

**PROCESSO E-DOCS Nº: 2025-GSVK9**  
**EDITAL DE SELEÇÃO DO EMPREENDEDOR Nº. 103/2025**

**“FEIRA: ES FASHION – APOIADA PELA ADERES”**

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo – Aderes, em conformidade com a Lei Complementar nº 382 e Decreto nº 2942-R de 09/01/2012, com a missão de elaborar políticas públicas que estimulem o desenvolvimento do Espírito Santo a partir dos pequenos negócios, tendo seus setores de atuação voltados para as micro e pequenas empresas e microempreendedores individuais, associativismo, cooperativismo, economia solidária e agroindústria de base familiar, as diretrizes estabelecidas na Lei Estadual nº 8.256/2006, que Institui a Política Estadual de Fomento à Economia Solidária no Estado do Espírito Santo (PEFES), pela Portaria nº 1007/2018, do Programa do Artesanato Brasileiro, Lei nº 618/2012 - Lei Geral Estadual da Micro e Pequena Empresa, torna público o processo de seleção de interessados em expor e vender seus produtos na feira acima elencada, de acordo com as exigências contidas no presente Edital.

## **1. DO OBJETIVO DA SELEÇÃO PÚBLICA**

1.1. O presente edital tem por objetivo selecionar interessados, com suas respectivas produções, para ocupação de espaço de divulgação e comercialização de produtos de agroindústria / agricultura familiar e das micro e pequenas empresas do Estado do Espírito Santo, para o [ES FASHION].

## **2. DAS ESPECIFICIDADES DO EVENTO**

2.1. O evento será realizado no período de 07 a 10 de agosto de 2025, na Praça do Papa, localizada na av. nossa sra. dos navegantes - praia do suá, vitória - es, 29052-150.

2.2. O horário de funcionamento da feira:

Quinta-feira: 07/08: 17h às 22h

Sexta-feira: 08/08: 11h às 22h.

Sábado: 09/08: 11h às 22h.

Domingo: 10/08: 11h às 18h.

### 3. DAS OPORTUNIDADES E DA INSCRIÇÃO

3.1. As vagas serão divididas entre os segmentos atendidos pela Aderes nos estandes disponíveis por m<sup>2</sup> por segmento, sendo:

**Agricultura Familiar e Micro e Pequenas Empresas, divididas entre todos os segmentos.**

#### **ESPAÇO VAREJO:**

- 05 vagas para moda praia.
- 05 vagas para moda fitness.
- 05 vagas para Calçados/Bolsas.
- 05 vagas para Acessórios/Bijuterias/Joias.
- 08 vagas para Moda Infantil.
- 04 vagas para Lingerie.
- 02 vagas para Perfumaria e Cosméticos.
- 02 vagas para Maquiagem.
- 20 vagas para Moda Feminina/Masculina.

#### **ESPAÇO ATACADISTAS:**

- 24 vagas para comércio atacadista no setor de comércio de vestuário.

#### **PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO:**

- 08 vagas Restaurantes (culinária brasileira, italiana, japonesa, árabe fast-food, vegana/vegetariana, frutos do mar, pizzaria)
- 03 vagas doces diversos (sorvetes, doceria em geral)
- 03 vagas agroindústria/agricultura familiar (embutidos/charcutaria/queijos/destilados ou outros produtos que componha espaço de praça)
- 01 vaga para vinícola (vinho)
- 06 vagas alimentos de praça diversos (petiscos, hambúrgueres, porções)

3.2. **Espaço Atacado (B2B):** Empresas de vestuário, com produção própria, CNAE principal vinculado ao comércio de vestuário confecção própria.

3.3. **Espaço Varejo (B2C):** Empresas com CNAE vinculado ao comércio de vestuário, calçados, bolsas, acessórios, cosméticos ou perfumaria, todos de produtos de marca capixabas.

- 3.4. A quantidade de vagas disponíveis poderá variar conforme a planta da feira, e ainda de acordo com a quantidade de espaço disponível para aquisição na referida feira e a disposição dos tamanhos dos estandes, a ser divulgada posteriormente na lista provisória e em definitivo dos selecionados, por ordem de classificação.
- 3.5. À Aderes fica reservado o direito de destinar vagas, a um máximo de 10% da área disponível, para públicos sociais e projetos prioritários da autarquia e do Governo do Estado.
- 3.6. Os estandes poderão ser divididos entre expositores e coletivos para associações de acordo com a planta do organizador, podendo haver alterações até a montagem final da estrutura da feira.
- 3.7. O posicionamento e a distribuição dos selecionados nos stands serão de responsabilidade do organizador do evento.
- 3.8. A Aderes não se responsabiliza pela hospedagem, alimentação e transporte para deslocamento dos empreendedores e de seus produtos nas feiras realizadas no estado do Espírito Santo.
- 3.9. Para os segmentos B2C, será permitida **apenas a comercialização de produtos fabricados por empresas capixabas.**
- 3.10. É expressamente proibida a venda de cervejas que não sejam artesanais, o descumprimento dessa regra causará punição.
- 3.11. Não é permitida a inscrição de filiais.
- 3.12. Para todos os segmentos de inscrição, os interessados devem se atentar às condições de participação elencadas para o respectivo segmento, conforme item 4, sob risco de inabilitação para esse edital.
- 3.13. Somente a inscrição não garante participação na referida feira. Todos expositores serão submetidos ao processo de seleção desse edital.
- 3.14. Este Edital não contempla Cervejaria artesanal, caso haja inscrição será inabilitado.
- 3.15. Este Edital não contempla Food Truck, Beer Trucks. Para os Casos de Food Truck, Beer Truck o empreendedor que venha a ser selecionado, fica ciente que a ocupação será em stand montado.
- 3.16. Os empreendimentos da praça de alimentação deverão ter classificação de “porte”

em seu cartão CNPJ definido como Micro e Pequena Empresa ou Microempreendedor Individual, conforme a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e possuir CNAE, primário ou secundário, para “restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas”. Outros portes ou CNAEs resultarão na inabilitação do candidato para esse edital.

- 3.17. Não será permitida inscrição de um mesmo CNPJ ou um mesmo empreendedor em dois ou mais segmentos ofertados no edital, tampouco a inscrição de duas ou mais pessoas do mesmo núcleo familiar sob CNPJs diferentes. Nesses casos, as inscrições serão canceladas e o(s) expositor(es) inabilitado para esse edital. Em caso de reincidência, o CNPJ ou expositor sofrerão penalidade de não participação em eventos apoiados pela Aderes por vinte e quatro meses.
- 3.18. O preparo de alimentos deverá ser restrito à área destinada para tal finalidade do evento (Praça de alimentação), seguindo os protocolos de segurança da Secretaria de Saúde, de acordo com as normas do corpo de bombeiro.
- 3.19. As inscrições serão realizadas conforme cronograma apresentado no **ANEXO I**, com o preenchimento da ficha de inscrição contendo os itens do **ANEXO III**, para os segmentos do artesanato, agroindústria/agricultura familiar e das micro e pequenas empresas, disponíveis através do link { <https://aderes.es.gov.br/ES-FASHION> }.

#### **4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

- 4.1. Após o período de inscrições, conforme o cronograma previsto no **ANEXO I**, terá início o processo de seleção, realizado pela Comissão de Seleção, designada pelo Diretor Geral da Aderes para avaliar as informações apresentadas pelos participantes de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital.
- 4.2. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado responsável por processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída pelo Diretor-Geral, conforme a Designação de Comissão Julgadora nº 003/2025, de 14 de abril de 2025, publicada no site da Aderes.
- 4.3. A classificação será realizada através da ordenação decrescente das pontuações obtidas pelos empreendimentos candidatos conforme critérios disponíveis no **ANEXO II**.
- 4.4. Em caso de empate na pontuação final, será utilizado como critério de desempate a ordem de inscrição, sendo selecionadas as primeiras respostas submetidas.
- 4.5. A identificação de informações inconsistentes ou inverídicas no formulário de

inscrição levará à inabilitação do candidato para esse edital.

- 4.6. Todos empreendimentos candidatos, independente da modalidade, deverão enviar através do formulário de inscrição fotos dos produtos que serão comercializados, a fim de que seja possível a checagem dos critérios determinados nesse edital.
- 4.7. Os participantes inscritos poderão apresentar recursos no período definido pelo **ANEXO I**, até às 12h00 da data final, pelo e-mail [feiras@aderes.es.gov.br](mailto:feiras@aderes.es.gov.br).
- 4.8. Caso o empreendedor obtenha pontuação necessária para classificação em duas ou mais feiras que ocorrerão ao mesmo tempo, ele será selecionado para a feira cuja lista provisória seja publicada primeiro e inabilitado para as demais.
- 4.9. Será divulgada lista definitiva, conforme cronograma presente no **ANEXO I**, com os nomes dos classificados, no site [www.aderes.es.gov.br](http://www.aderes.es.gov.br). Caso surjam vagas provenientes do descumprimento das exigências deste Edital, como ausência de confirmação do candidato ou falta de documentos exigidos, poderão ser chamados os próximos empreendimentos da lista de classificação.
- 4.10. Caso o empreendedor seja selecionado para lista definitiva e não compareça o evento sem justificativa plausível, esse sofrerá penalidade de não participação em feiras apoiadas pela Aderes nos próximos vinte quatro meses.
  - 4.10.1. As justificativas deverão ser enviadas para o e-mail [feiras@aderes.es.gov.br](mailto:feiras@aderes.es.gov.br) e serão avaliadas pela Comissão de Seleção.

---

## 5. DOS SEGMENTOS ATENDIDOS

### AGROINDÚSTRIA/AGRICULTURA FAMILIAR

Serão selecionadas entidades ou empreendimentos da agricultura familiar, que atuem na área da agroindústria/agricultura familiar.

- a) Os alimentos comercializados por esses estabelecimentos deverão estar processados e embalados;
- b) Só é permitida a comercialização de produtos produzidos pelo próprio empreendimento/entidade e devidamente registrados. **Caso haja descumprimento da regra, o empreendimento será solicitado a retirar seus produtos da feira e sofrerá uma penalidade de não participação em feiras apoiadas pela Aderes nos próximos noventa dias.**

## CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

---

Poderão participar da seleção os empreendedores que se encaixem nos seguintes critérios:

- a) Ser uma organização de agricultura familiar OU ser uma Agroindústria devidamente legalizada e registrada em um município capixaba;
  - b) Atestar a participação durante todo o evento, sob risco de punição administrativa conforme item 4.10;
  - c) **O empreendimento deverá provar sua classificação nesse segmento através da Bloco de notas de Produtor Rural, Inscrição Estadual de Produtor Rural, CAF ou cartão do CNPJ ATIVO.**
- 

## MICRO E PEQUENA EMPRESA E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

Serão selecionadas entidades/empreendimentos das micro e pequenas empresas e microempreendedores individuais.

- a) Todas as vagas serão destinadas a empreendimentos de produção própria manual e/ou alimentação/bebidas;
- b) Só é permitida a comercialização de produtos de marca capixabas ou fabricação própria produzida no estado do espírito santo com a devida comprovação.
- c) **Caso haja descumprimento da regra, o empreendimento será solicitado a retirar seus produtos da feira e sofrerá uma penalidade de não participação em feiras apoiadas pela Aderes nos próximos vinte e quatro meses.**

## DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

---

Poderão participar da seleção os empreendedores que se encaixem nos seguintes critérios:

- a) Ser pessoa jurídica, constituída como MPE ou MEI e que tenha produção própria, podendo ser das seguintes áreas: trabalhos manuais que se enquadrem ou não no PAB ou alimentação;
- b) Atestar a participação durante todo o evento, sob risco de punição administrativa conforme item 4.10;
- c) Ser registrada em um município capixaba;
- d) **Possuir CNPJ ATIVO**, com comprovante enviado por meio de formulário eletrônico disponibilizado no site da Aderes.

## 6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. As situações não previstas neste instrumento serão resolvidas pela Comissão de Seleção.
- 6.2. As situações não resolvidas pela Comissão de Seleção serão decididas pelo Diretor Geral desta Autarquia.
- 6.3. Garantir que suas conexões elétricas sejam compatíveis com as disponibilizadas pela organização do evento. Quaisquer adaptações necessárias serão de inteira responsabilidade do empreendimento/expositor;
- 6.4. O expositor deverá cumprir a programação definida para o evento, respeitando as datas e horários previstos para a atividade;
- 6.5. Não será aceito fotos dos produtos de internet ou qualquer outro meio, sendo aceito somente fotos reais dos produtos comercializados.
- 6.6. É vedada a venda de cervejas industrializadas por empreendimentos que comercializem alimentos
- 6.7. Caso haja descumprimento das regras presentes nesse edital ou comunicadas pela Aderes, o expositor poderá ser solicitado a retirar seus produtos da feira e sofrerá uma penalidade de não participação nas feiras apoiadas pela Aderes pelos próximos noventa dias.
- 6.8. A devida dotação orçamentária, no que tange ao espaço adquirido, está no Programa de Trabalho 23.691.0035.2062 – Inova Mercado – comercialização.
- 6.9. A inscrição implica no total conhecimento e total concordância dos termos e condições previstos neste Edital.
- 6.10. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital em caso de identificação de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido na Aderes após a publicação do edital, devendo a Comissão de Seleção julgar e responder à impugnação dentro do prazo legal.
- 6.11. À Aderes fica reservado o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente Edital, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos devidamente apresentados nos autos do processo de origem.

- 6.12. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para serem dirimidas quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

Vitória/ES, 10 de julho de 2025.

**Hugo Santos Tofoli**  
Diretor Setorial – ADERES

Autorizado.

**Alberto Farias Gavini Filho**  
Diretor Geral - ADERES

## ANEXO I CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Data da publicação do Edital de Seleção do Empreendedor	10/07/2025
Período de Inscrições (site da Aderes)	10/07/2025 a 20/07/2025
Prazo final para recebimento dos formulários de inscrição e apresentação da documentação exigida – fase de habilitação.	20/07/2025
<b>Divulgação da lista provisória</b>	25/07/2025
<b>Prazo para encaminhamento e análise de recurso</b>	<b>25/07/2025 a 28/07/2025</b>
Divulgação da lista definitiva	29/07/2025
<b>Data de realização do evento</b>	<b>07/08/2025 a 10/08/2025</b>

## ANEXO II

### CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS

LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	
Empreendimento com CNAE de indústria de confecção própria (EXCETO PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO )	+20 pontos
Empreendimento do segmento de alimentação da Grande Vitória	+10 pontos
Empreendimento localizado em município fora do Espírito Santo	<b>Inabilitado</b>
Para definição dos municípios próximos à feira, serão considerados aqueles cuja distância rodoviária intermunicipal for inferior a trinta quilômetros, conforme tabela elaborada pelo Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo (DER-ES). Consulte a tabela através do link <a href="http://der.es.gov.br/Media/der/Documentos/Rodovias%20Estaduais/TabelaDistancias.pdf">der.es.gov.br/Media/der/Documentos/Rodovias%20Estaduais/TabelaDistancias.pdf</a>	

CAPACITAÇÃO DOS EMPREENDEDORES	
Empreendedor realizou capacitação no último ano	+5 pontos
Empreendedor não realizou capacitação no último ano	0 pontos
Como capacitação, serão considerados apenas certificados no nome do empreendedor no programa Qualificar ES ou emitidos pela Aderes (presencial ou virtual), ambos no ano anterior à data da feira. A pontuação máxima para esse critério será de cinco pontos independentemente da quantidade de certificados apresentados.	

RECORRÊNCIA NAS FEIRAS ADERES	
Empreendimento já foi selecionado em feiras Aderes no ano corrente	-10 pontos por feira
Não há limite para a retirada de pontos nesse critério.	

**ANEXO III**  
**ITENS NECESSÁRIOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO**  
**PARA TODOS OS SEGMENTOS DE ATENDIMENTO DA ADERES**

- NOME SOCIAL DO EMPREENDIMENTO
- NOME FANTASIA DO EMPREENDIMENTO
- CNPJ / REGISTRO DE PRODUTOR RURAL / SICAB
- NOME DO RESPONSÁVEL PELO EMPREENDIMENTO
- CPF DO RESPONSÁVEL PELO EMPREENDIMENTO
- DOCUMENTO DO RESPONSÁVEL COM FOTO
- DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES
- ENDEREÇO COMPLETO
- CIDADE
- TELEFONE
- E-MAIL
- FOTOS DOS PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO**

DIRETOR-GERAL

ADERES - ADERES - GOVES

assinado em 10/07/2025 12:21:44 -03:00

**HUGO SANTOS TOFOLI**

DIRETOR SETORIAL

DIRTEC - ADERES - GOVES

assinado em 10/07/2025 13:09:59 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 10/07/2025 13:09:59 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por LARA GIULIA PEREIRA BATISTA (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO MGS - ADERES - GEMPE - ADERES - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-L2RNDX>